

01-0656/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0656/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0656/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0647/2002

E M E N T A:

"INSTITUI O BENEFÍCIO TÍQUETE-CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, A SER MENSALMENTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:21:54

00000018729-15



ARQUIVADO EM 20/10/2003

Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 656 de 02

Assessoria Jurídica
RF. 100.406

São Paulo, 12 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

647-102

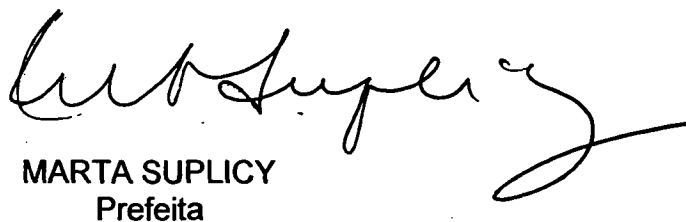
RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	14	11
às	14:45	horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o benefício Tiquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser mensalmente concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei acompanhado da respectiva exposição de motivos e Acordo Coletivo de Serviço.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSS
Tiquete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.015 e folha de informação sob nº

16 17/12/02 al (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº ... 01 -- PL
01-0656/2002

LIDO HOJE 17 DEZ 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui o benefício Tíquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser mensalmente concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituído o benefício Tíquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser mensalmente concedido aos servidores públicos da Prefeitura e das autarquias do Município de São Paulo cujas remunerações mensais brutas, excluídos apenas os valores pagos a título de auxílio-transporte e auxílio-refeição, não excedam a quantia correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2002

Art. 2º - O fornecimento dos Tíquetes-Cesta Básica de Alimentos cessará na hipótese de afastamento do servidor, com prejuízo dos respectivos vencimentos, para prestação de serviços em outros órgãos públicos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo o afastamento do servidor da Prefeitura para prestação de serviços nas autarquias do Município de São Paulo e vice-versa.

Art. 3º - Observada a limitação prevista no artigo 1º desta lei, o direito ao recebimento do Tíquete-Cesta Básica de Alimentos estende-se aos aposentados e pensionistas da Prefeitura e das autarquias do Município de São Paulo.

Art. 4º - O valor facial do Tíquete-Cesta Básica de Alimentos será discutido no âmbito do Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo – SINP e posteriormente fixado mediante lei específica, cujo projeto deverá ser elaborado e enviado ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos voltados para a aquisição, a distribuição e o controle dos Tíquetes-Cesta Básica de Alimentos serão estabelecidos em decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei que vier a fixar o valor facial dos tíquetes, conforme previsto no artigo 4º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAM/CGP/sff
Tíquete P1



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir o benefício Tiquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser concedido aos servidores que especifica da Administração direta e das Autarquias municipais.

Importante destacar que a propositura alcança apenas e tão só os servidores, ativos e aposentados, bem como os pensionistas cujas remunerações mensais brutas não excedam o montante correspondente a 3 (três) salários mínimos vigentes à época da concessão do benefício, excluídos os valores pagos a título de auxílio-transporte e auxílio-refeição.

A iniciativa decorre do "Acordo Coletivo de Serviço", de 20 de agosto de 2002, assinado pela Bancada do Governo (representantes da Administração) e pela Bancada Sindical (representantes dos servidores) após amplas e profundas negociações no âmbito do Sistema Permanente de Negociação – SINP. Nesse sentido, prevê a cláusula quarta desse acordo que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, a Administração enviará projeto de lei ao Legislativo, tendo por escopo a instituição do benefício em favor dos servidores municipais ali especificados.

Como se vê, a obrigação assumida tem caráter nitidamente social, eis que busca atingir a parcela do funcionalismo municipal de nível remuneratório mais modesto, a qual reclama maior atenção por parte da Prefeitura.

Sob o ponto de vista financeiro, cumpre observar que o valor facial do Tíquete-Cesta Básica de Alimentos será discutido e também negociado com os representantes dos servidores junto ao SINP e, ao depois, submetido à análise da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, tudo com vista à verificação da adequação da despesa daí decorrente às normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, sendo posteriormente fixado por meio de lei própria.

Nessas condições, tratando-se de mais um avanço na política de valorização dos servidores municipais adotada pela atual gestão, com evidente reflexo na melhoria da prestação de serviços públicos à população, permito-me submeter a medida ao estudo e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

**SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINP**

Folha n.º 0 de Proc.
n.º 200202388596

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SCMATT

Folha nº 07 do proc.

Nº 656 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PF 100 406

**PROTOCOLO DA MESA CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO.
REVISÃO GERAL NA DATA BASE - 1º DE MAIO DE 2002.**

ACORDO COLETIVO DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e as entidades de classe dos servidores públicos municipais, a saber: **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº 59.950/0001-64, sito à Rua Francisco Cruz, 256, CEP 04117-091 – São Paulo – SP, representado por seu Presidente, Sr. Leandro Valquer J. Leite de Oliveira, RG. 6.072.472-SSP/SP, **Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP**, CNPJ nº 45.877.446/0001-37, sito à Rua Maria Paula nº78- 2º andar - Bela Vista, CEP 01319-000 – São Paulo – S, representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ERIVALDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, RG.13.721.146 SSP/SP, **Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE**, CNPJ nº 61.410.825/0001-79, sito à Rua Cardeal Arcoverde,119, Pinheiros - São Paulo-SP, CEP 05407-000 – São Paulo – SP, representado por sua Presidente, Sra. SONIA MARIA TAKEDA, RG.8.720.171, **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo**, CNPJ 52.169.117/0001-05, situado à Rua Rondinha, 72/74, Chácara Inglesa – CEP 04140- 010, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Solange Aparecida Caetano, RG nº 36.817.253-3; **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, CGC 62.448.543/0001-23, situado à Rua Barão de Itapetininga, 255, Conj. 304/305, Centro – CEP 01055-900, representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Pereira, RG nº 20.460.336-5, **Sindicato dos Inspetores Fiscais da PMSP – SINDIF**, CNPJ nº 60.534.138/0001-00, sito à Rua Vieira de Carvalho, 172 – 5º andar, CEP 01210-010 – São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. IVAN PEREIRA GOMES PINTO, RG.6.536.380, **Sindicato dos Agentes**

hlo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SCMATT
OAB 110.202



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

Folha n.º 7 do Proc.
n.º 2002.0238859.6

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SCMATL

Folha n.º 08 do proc.
Nº 656 de 02

Vistores Municipais de S.P.- SAVIM, CNPJ nº 47.676.390/0001-88, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 121 - 6º and. cj 62, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Waldir Petrocchi, RG.3.105.034, **Sindicato dos Motoristas e Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 62.922.174/0001-69, sito à Rua da Abolição, nº 470, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-010, representado por seu Presidente, Sr. ARTUR RODRIGUES, RG 3.764.048, **Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo - SGCM/SP**, CNPJ nº 71.582.779/0001-49, sito à Rua 7 de Abril, 264 - 1º andar, CEP: 01044-000 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO SOUZA MATOS, RG. 17.840.849, **Sindicato dos Professores e Funcionários Públicos Municipais Aposentados - SINAP**, CNPJ 03602715/0001/02, situado à Rua Engenheiro Andrade Junior, 516, Belém - CEP 0361-040, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Diva Spisso Pedroso, RG 2.231.282, **Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo - FASP**, CNPJ nº 01.095.749/0001-22, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 266- 2º andar cj- 21/22, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. BERENICE GAZONI, RG. 5.379.394, **Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 62.650.536/0001-00, situada à Rua Dr. Lund, nº 37/Liberdade, CEP 01513-020, representada por seu Presidente Sr. ANTONIO BALERINE, RG nº 2034969, **Associação dos Servidores Municipais de São Paulo**, CNPJ nº 62.228.697/0001-00, situada no Viaduto 9 de Julho, 181- 12º andar, CEP 01050-060 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. TULIO EXPEDITO LIPORONI, RG. 2.103.636, **Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Municipais - SEAM**, CNPJ nº 56.811.631/0001-45, situada à Av. Ipiranga, 318 - Bl. A - 4º andar - Cj. 402 - CEP 01405-002 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. DÉCIO MALUF, RG. 1.408.177-5 SSP/SP, **Associação dos Contadores Municipais de São Paulo - ACMSP**, CNPJ nº -50.675.917/0001-64, situada à Rua Br. de Itapetininga, 255 - 8º andar - Cj. 809/810, CEP 01042-001 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. ALICE COUTINHO MAGRO, RG. 6.188.038, **Associação dos Auxiliares de Enfermagem da Saúde Pública dos Municípios e do Estado de São Paulo**, CNPJ. nº 53.983.797/0001-50, situada à Rua Brig. Tobias, 118 - 32º andar - sala 3205, 01032-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MARIA LÚCIA SILVA, RG.7.496.433-1, **Associação dos Administradores Municipais - ADAM**, CNPJ nº 53.500.765/0001-57, situada à Rua Xavier de Toledo, nº 266, 13º CJ 1131/132, CEP 03324-040 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. CONCEIÇÃO FALCONI IÓRIO, RG. 6.475.100, **Associação dos**

GLAUCILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCMATL
OAB 119.462



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP - Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

Folha n.º 8 do Proc.
n.º 2002 0238854 6

ROSANICE MARIA NOGUEIRA

Folha n.º 09 do proc.
N.º 656 de 02

Bibliotecários Municipais de São Paulo - ABM, CNPJ nº 49.875.552/0001-32, situada à Rua Xavier de Toledo, nº 266, 13º andar - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. FLÁVIA DA SILVEIRA LOBO, RG. 2.735.511, **Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo - AEM**, CNPJ nº 60.544.327/0001-56, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - Cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MIRTZ ARAUJO LOPES, RG.1.053.156, **Associação dos Funcionários Aposentados dos Municípios de SP - AFAMSP**, CNPJ nº 53.635.355/0001-13, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MIRTZ ARAUJO LOPES, RG.1.053.156, **Associação dos Pedagogos da PMSP**, CNPJ nº 86.859.477/0001-42, situada à Rua Xavier de Toledo, 266 - 13º andar - Cj. 131, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. LILIANE REZENDE JUNQUEIRA, RG. 4.142.260, **Associação dos Pensionistas do IPREM - APIPREM**, CNPJ nº 71.530.638/0001-82, situada à Alameda Santos, nº 333 - apto 133 - Cerqueira César, CEP 01419-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. LAURA MARTINEZ LUCAS, RG.708.106-SSP/SP, **Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo - AOSP**, CNPJ 58.415.449/0001-09, situada à Rua do Bexiga, 48, Bela Vista, - CEP 01315-020 - São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. Rubens S. Orlandi, RG nº 2.228.903, **União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - UNSP - Sindicato Nacional**, CNPJ 33.721.911.0003-29, situado à Rua Vicente Prado, nº 74/84, Bela Vista - CEP 013.010-000 - São Paulo, representado por seu Presidente, Sr. Hélio de Mello; **Associação dos Médicos da Rede Municipal de Saúde do Município de São Paulo - AMRMSMP**, situada à Rua Iaia, 173, Itaim Bibi - CEP 04542-060, São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. Mario de Moraes Rosseti, RG nº 3.146.156, neste ato representadas pela **Bancada Sindical da Mesa Central de Negociação do Sinp**,

CONSIDERANDO:

1. A obediência aos princípios que informam e regem a administração pública, especialmente os explicitados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, a saber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, pelo qual incumbe à gestão administrativa o dever da "boa administração", conceito que inclui, além do respeito à lei e à moralidade, a produtividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público;

[Handwritten signatures and stamps]

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 116.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

Folha n.º 9 do Proc.
n.º 2002-0238859-0

ROSANGELA MARIANO NOGUEIRA
Secretaria

Folha n.º 10 do proc.
N.º 656 de 02.

2. As garantias e determinações prescritas na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VI, que assegura ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, e inciso X, que determina a **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos;
3. O disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 92, inciso I, que determina a fixação do piso salarial do funcionalismo municipal a ser **"definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais"**, e inciso IV que assegura reajuste geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, sempre na mesma data, e artigo 93, que garante ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do **art. 8º** da Constituição da República;
4. O disposto no **Art. 8º**, inciso VI, da Constituição Federal que torna **obrigatória** a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
5. O disposto na Lei Municipal nº 13.303, de 18/01/2002, artigo 1º, que estabelece a data base dos servidores públicos municipais, em 1º de maio de cada ano, e artigo 6º, que determina ao Executivo Municipal a instituição de "... sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar **tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho...**", sistemas estes "... capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas **entidades de classe e sindicais e de usuários** dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas...";
6. O disposto no **Art. 5º**, inciso XXXVI, da Constituição Federal e nos artigos 92, 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
7. O disposto no **Convênio do Sistema de Negociação Permanente da PMSP, SINP**, celebrado em 06/02/2002 (D.O.M. 08/02/02), que instituiu metodologia de tratamento e negociação de demandas e conflitos funcionais e do trabalho, nos termos da **política conjugada de valorização dos servidores públicos com o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços**;

GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SINP/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 1002.0238859-6

ROSANGELA MARISS NOGUEIRA
SCHIATTI

Folha nº 11 do proc.
Nº 656 de 12

8. A política das entidades de classe, de unidade da ação sindical e de defesa intransigente dos interesses dos servidores públicos municipais, compreendidos no contexto dos interesses gerais dos trabalhadores, manifestados na construção do "Estado-cidadão", capaz de assegurar direitos e serviços essenciais ao exercício da cidadania;
9. A opção e o compromisso da atual gestão democrática e popular de promover a **democratização do processo interno de tomada de decisões administrativas**, coerente com a concepção que defende, de democratização das relações de trabalho, de busca permanente da qualidade e da eficácia dos serviços e de construção do "**Estado Democrático da Eficiência**";
10. Que, transcorridos mais de três meses do início das negociações para a definição de índice geral de reajuste salarial do funcionalismo, decorrente da aplicação da Lei 13.303/02 (data base), as partes não chegaram a um consenso quanto à fixação desse percentual, estabelecendo-se um **impasse nas negociações**;
11. Que a Lei 13.303/02 determina ao Executivo Municipal envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo para proceder ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais;
12. A concordância de ambas as bancadas da Mesa Central de Negociação em torno de cláusulas de natureza social que beneficiam o conjunto do funcionalismo público municipal, embora a proposta e a forma de pagamento do índice de reajuste salarial tenham sido consideradas insuficientes pela bancada sindical;
13. A existência de outros itens na pauta do Sinp, de extrema importância e urgência para ambas as partes, os quais, em razão de suas especificidades, não estão sendo tratados nesta fase de negociação da data base;
14. Que o Convênio do Sistema de Negociação Permanente prevê processo contínuo de negociação, para além do período de data base, que permite à bancada sindical dar continuidade à defesa das suas reivindicações por melhorias salariais e de condições de trabalho;

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SPMATL
OAB 119.262



ESTABELECEM:

CÓPIA

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE GERAL DE REAJUSTE

Não havendo consenso quanto à fixação de percentuais de reajuste salarial, referentes ao período da data base do funcionalismo público municipal, em cumprimento às determinações legais, a Administração encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo, em regime de urgência, para a fixação do índice geral de reajuste, nos termos das propostas apresentadas ao Sinp, ou seja: 2% (dois por cento) a serem pagos retroativamente a maio de 2002, a segunda parcela de 2,62% (dois e sessenta e dois por cento), a ser paga em janeiro de 2003, a terceira parcela de 2,62% (dois e sessenta e dois por cento) a ser paga em janeiro de 2004, e bônus de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que percebem vencimentos até 3 (três) salários mínimos, a ser pago em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) neste exercício e uma em janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE ENCERRAMENTO DE ETAPA NEGOCIAL

Ambas as partes reconhecem o esgotamento das negociações, referentes à fixação do índice geral de reajuste salarial específico da data base, dando por encerrada essa etapa da negociação na Mesa Central do Sinp.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Administração se compromete a elevar os vencimentos de Nível Básico para R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) e de Nível Médio para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como vencimento padrão dessas carreiras, por ocasião da implementação do PCCS.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

GILVANE DO GOMES DA SILVA
Assessor Social
OAB 110.262



CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, a Administração enviará Projeto e Lei ao Legislativo visando a instituição do direito à Cesta Básica aos servidores municipais que percebem remuneração (padrão de vencimento) até 3 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a Administração se compromete a enviar Projeto de Lei ao Legislativo, visando à extensão do direito ao pagamento integral do Auxílio Refeição diário para os servidores municipais que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e para os que trabalham em jornadas de dias alternados (12x36 horas) como GCMs, Agentes de Vigilância, Motoristas, Plantonistas e outros.

CLÁUSULA SEXTA – GRATUIDADE DE MEDICAMENTOS

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, as partes assumem o compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de criar as condições técnicas, operacionais e legais para a instituição da gratuidade de medicamentos de uso continuado para funcionários que percebam remuneração bruta até R\$1.000,00 (um mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de apresentar diagnóstico e propostas para melhorar condições de trabalho, indicar medidas preventivas sobre segurança, higiene e saúde do trabalho e promover medidas de apoio permanente à implementação e ao funcionamento das CIPAs, propostas essas que serão encaminhadas para apreciação da Mesa Central de Negociação.

CLÁUSULA OITAVA - GRUPO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Prevenção da Violência, de caráter permanente, com a

hu B [signature] [signature] [signature] [signature] [signature] [signature]
GILVÂNDO COMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2002-0238859-6

ANGELA MARIA NOGUEIRA
Folha n.º 4 do proc.
N.º 656 de 02
Assessoria - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

situações de violência contra servidores e usuários nos equipamentos da Prefeitura, propostas essas que serão encaminhadas para apreciação da Mesa Central de Negociação.

CÓPIA

CLÁUSULA NONA – ABSENTEÍSMO

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, que terá a finalidade de diagnosticar origem e causas do absenteísmo e apresentar propostas para superação do problema, a serem encaminhadas à apreciação da Mesa Central de Negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO FUNCIONAL E DOS SERVIÇOS

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de instituir um Sistema Participativo de Avaliação Permanente de Desempenho Funcional e gerenciamento administrativo dos Serviços Municipais.

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PAUTA

Ambas as partes se comprometem a realizar, no período de agosto a dezembro de 2002, discussões internas em suas respectivas instâncias e na Mesa Central, sobre "Princípio geral de reajuste", "Reestruturação de PCCS" e "Estatuto do Funcionalismo", podendo, a qualquer tempo, apresentarem estudos e propostas a serem debatidas na Mesa Central do Sinp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIORIDADES SETORIAIS

Ambas as partes se comprometem a realizar, a partir de agosto de 2002, discussões sobre os critérios de gratificações aos Profissionais da Saúde e da Educação.

GLIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SINP/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2002.0238.859-6

ROSANGELA MARI NOGUEIRA

CÓPIA

Folha n.º 15 do proc.
Nº 656 de 2002

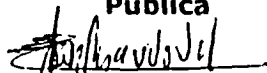
O presente Acordo Coletivo de Serviço, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Associação dos Cipeiros Ass. Parlamentar indeterminado, cumpre a finalidade de dar tratamento aos conflitos coletivos de trabalho encaminhando às demandas apresentadas e cumprimento às prerrogativas e determinações legais estabelecidas para as partes, evidenciando-se, pelos seus termos, a primazia dos interesses maiores da sociedade e dos usuários, ao objetivarem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, razões pelas quais a Administração Municipal e as entidades de classe dos servidores, por seus representantes infra-assinados, assumem o compromisso do máximo empenho à efetivação das medidas acordadas.

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

PELA BANCADA GOVERNAMENTAL



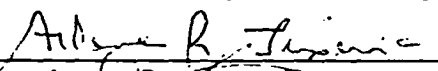
RUI SÁ SILVA BARROS
Secretaria Municipal de Gestão Pública



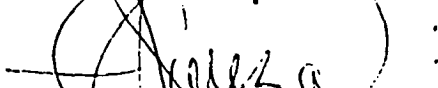
EDSON APARECIDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Governo



LEDA MARIA PAULANI
Secretaria Municipal das Finanças

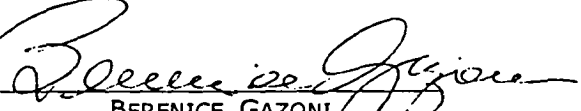


ARLENE RODRIGUES TEIXEIRA
Secretaria Municipal da Saúde

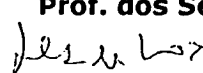


LUIZ DE SOUZA CARDOZO
Secretaria Municipal da Educação

PELA BANCADA SINDICAL



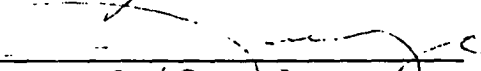
BERENICE GAZONI
Federação das Assoc. Sind. e Prof. dos Serv. da P.M.S.P.



LEANDRO VALQUER J. LEITE DE OLIVEIRA
Sindicato dos Serv. Pub. Munic. de São Paulo



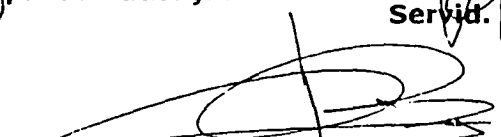
MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Sindicato dos Médicos de S.P.



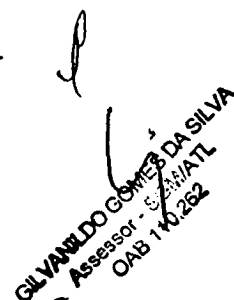
JOSÉ CARLOS JORGE
Sindicato dos Agent. Vist. Munic. de S. P.



JOEL PEREIRA DA SILVA
Sindicato dos Motoristas e Servid. da P. M. de S.P.



DOUGLAS GERSON BRAGA
OMBUDSMAN DO SINP – VOLUNT.


GILVANDO GOMES DA SILVA
Assessor - SINP/MTL
OAB 140.262



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 01-656 de 20 02 18, 12, 02 (a) Adeline *Ca*

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18-12-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENDO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiça
Em 18/12/02 às 18:30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 02 2003

Presidência

À ATM, A PEDIDO.
20 / 8 / 03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE M juntado 5, nesta data, documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 5 17 a 20

Em 26 / 09 / 03

(a) M^a José

Assistente do Chefe Técnica

RF: 10.940



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
n° 656 de 2002
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

São Paulo, 05 de junho de 2003

301/03

15 - DOCREC
15-0296/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 05/06/03
Às 19:10 horas

LIDO E APROVADO
* 24 SET 2003
PRESIDENTE

Maria José da Silva
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 656/02, que institui o benefício
Tíquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser mensalmente concedido aos
servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 656-02

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10
25 SET 2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
24 SET 2003

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 09 / 20 03
página 87 coluna 12
Conferido: *RS*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do proc.

de 20.02

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Rod.: 01 Folha:69

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Orador:Presid., Jooji Hato

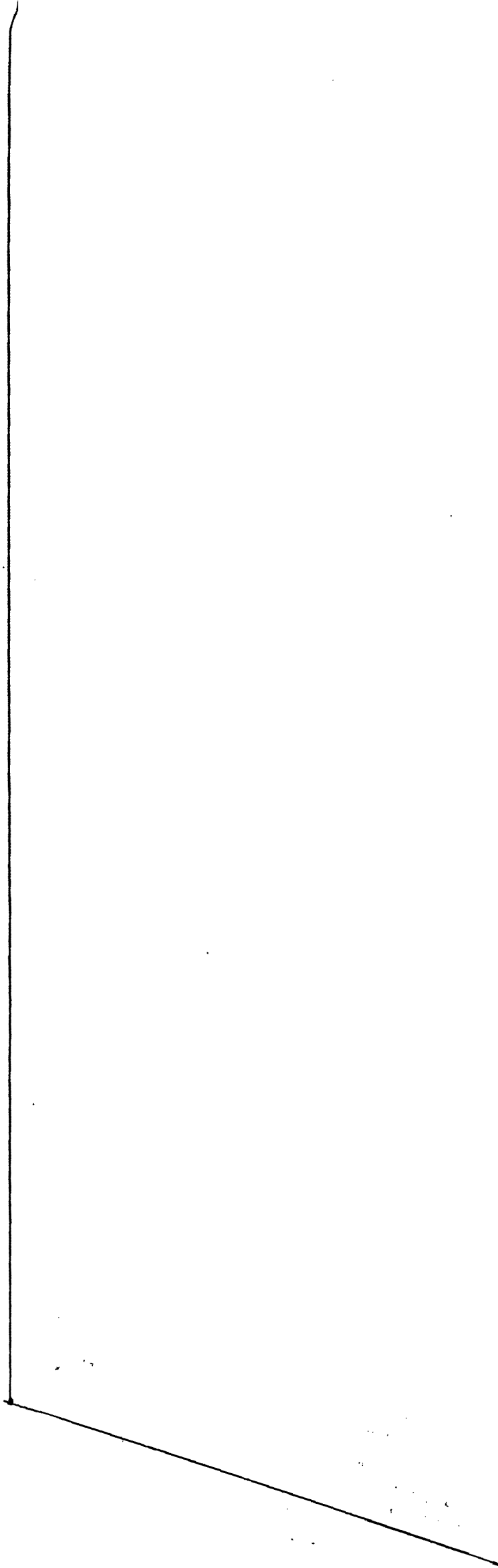
Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: Ofício () - Retirando o projeto de lei 656/02.





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº	19	do proc.
Nº	656	de 20.02

Rod.: 01 Folha:70

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ªS.Ordinária

Assistente de Redação

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

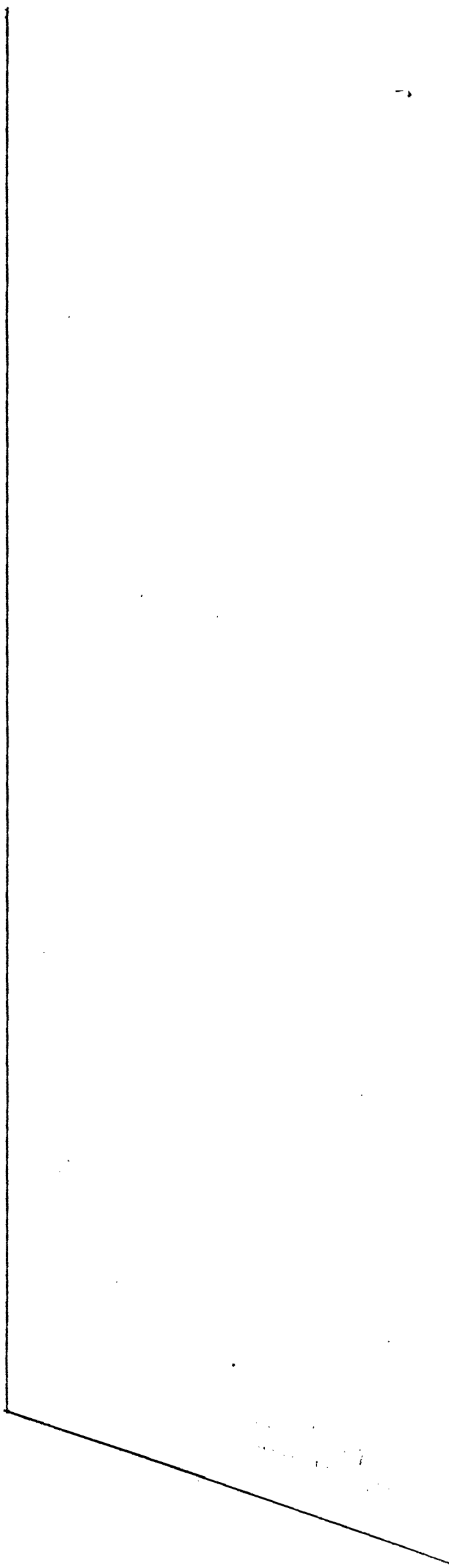
Sem Revisão da Taquigrafia

0.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Arquivamento do projeto de lei 657/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20 ✓

do processo n° 656 de 20 02 29, 09, 03 (a)

Mª José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

A LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 301/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08 / 10 / 2003

ÀS 18:30 h.

Albano

ER/LR.

Sra. Paula,

...oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do PL.

09/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/10/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21/23

Em 17 / 10 / 03
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
(a) Encarregada do Setor



Folha nº 31	do proc.
nº 01.656	de 2002
PREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES.	
Encomenda de Selo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
[DEICID N.0592/2003]

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 656/02, de autoria do Executivo, que institui o benefício Tíquete-Cesta Básica de Alimentos, a ser mensalmente concedido aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 301/03, de 05 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0296/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/pk



Folha nº 22 do proc.
nº 01-656 de 2002
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES...
Encarregada de Selos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 592, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 656/02,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM-ATL

14/10/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

✓

do processo n° 01-656 de 20 02 17, 10, 2003

(a)...

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada de Setor

Ao

DT-94 – Srª Chefe,

Para arquivar.

20/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	23 fls.
Arquivo em	20/10/2003
O Func.º	SILMA DE OLIVEIRA SANTOS